



**CONTROLADORIA GERAL  
PACAJUS**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009**

*Estabelece normas e procedimentos relativos ao pagamento de fornecedores de bens e serviços, e dá outras providências.*

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 3º, inciso VI e art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 03/2009;

Considerando a Portaria nº 100/2009 expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

Considerando que no desempenho das competências institucionais a Controladoria Geral do Município poderá regulamentar as atividades de controle;

Considerando ser atribuição da Controladoria Geral do Município o exame de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade das fases de execução de despesas realizadas pelo Município de Pacajus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A solicitação para o pagamento de fornecedores de bens e serviços de pequeno valor será subscrita pelo titular da pasta correspondente e encaminhada ao Secretário da Fazenda do Município, devendo acompanhar-se, no mínimo, de:

I – Nota fiscal relativa ao bem ou serviço fornecido;

II – Atesto de recebimento da mercadoria pelo Almojarifado Central ou de prestação do serviço pelo destinatário;



**CONTROLADORIA GERAL  
PACAJUS**

---

III – Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal no caso de pessoa jurídica com sede em Pacajus;

IV – Pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Compras, de forma a justificar o valor ajustado;

Parágrafo Único. Considera-se bens e serviços de pequeno valor, para efeito desta Instrução Normativa, aquisições de mesma natureza cujo montante máximo anual não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por cada Fundo Orçamentário.

**Art. 2º.** No caso de pagamento de bens e serviços que não se enquadrem na definição de pequeno valor, a Nota Fiscal e a Solicitação de Pagamento deverão fazer referência expressa ao Processo Licitatório e Instrumento Contratual que originou a despesa.

**Art. 3º.** Toda e qualquer solicitação de pagamento em desconformidade com esta Instrução Normativa será devolvida à Secretaria de origem para que seja devidamente instruída.

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da expedição, revogadas as disposições em contrário.

**DIEGO VIEIRA DE AZEVEDO**  
*CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS*